

**ATAS DAS SESSÕES****ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 26 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 19 DE JULHO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Promotor de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 12 de julho de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630254-93.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Ricardo Morais dos Santos

Paciente: Carlos Diego Fonteles

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Relatora, mantendo seu voto anteriormente elaborado e submetido a julgamento provisório. Após, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto e a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães acompanharam a Relatora. Processo julgado por unanimidade. Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629942-20.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Liduína Rocha Siebra

Paciente: Paulo Rodrigo Pereira Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora com sugestão para recomendar celeridade ao juízo de origem, acompanhadas pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Apelação Criminal nº 0000167-26.2019.8.06.0093 - Vara Única da Comarca de Ararendá.

Apelante: F. de A. M. L..

Advogado: Manoel Cômputo Silva Siqueira (OAB/CE: 42554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o voto do Eminente Relator. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada na sentença para 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

04 - Agravo de Execução Penal N.º 0002334-36.2019.8.06.0151 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Francisco Gleiton Pinheiro Macedo

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Advogada: Josy Stephany da Silva Queiroz

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de dar provimento ao agravo, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins. Vencido o Relator que manteve seu posicionamento, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. Processo julgado por maioria. **Decisão:** “A Câmara, por maioria, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO ao presente agravo de execução penal, pelos exaustivos argumentos citados, a fim de deferir o pedido de progressão ao regime semiaberto, tutelando a segurança jurídica e a uniformidade da jurisprudência, sendo ainda devido acompanhamento do serviço de assistência social e encaminhamento do apenado para programas de prevenção a drogas, a cargo da juíza da 2ª VEP, nos termos do voto do Desembargador designado para lavrar o acórdão.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630839-48.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leandro Duarte Vasques

Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo



Paciente: Anna Cláudia Nery da Silva
Advogado: Leandro Duarte Vasques
Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo
Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino
Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Antônio de Holanda Cavalcante Segundo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629739-58.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira
Paciente: Jonnatas Ribeiro
Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça mantendo o parecer.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630584-90.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adriano Geoffrey de Gois Araujo
Paciente: Jairo Viana Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630900-06.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Impetrante: Anderson Rabelo de Souza
Paciente: Vitor Saraiva Farias
Advogado: Anderson Rabelo de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629525-67.2022.8.06.0000 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Impetrante: K. G. de C.
Paciente: A. F. da S. A.
Advogado: Kaio Galvão de Castro
Impetrado: J. de D. da V. de D. de O. C. da C. de F.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem requerida em definitivo, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629551-65.2022.8.06.0000 – Vara Única da comarca de Santana do Cariri

Impetrante: F. J. A. G.
Paciente: F. F. de O. S.
Advogado: Francisco Jardel Amorim Gomes
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de S. do C.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a presente ordem, nos termos do voto da Relatora."

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630527-72.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leonardo Carvalho Nobre
Paciente: Mikaelle da Silva Evangelista
Advogado: Leonardo Carvalho Nobre
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630940-85.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thiago Andrade Dias
Paciente: Luis Carlos Silva Carvalho
Advogado: Thiago Andrade Dias
Advogado: Helder Lima Leite
Advogado: Jonathas Ferreira Bonfim Neto
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, diante da inadequação da via eleita, contudo, CONCEDEU a ordem de ofício, para determinar ao Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza que proceda com a realização de audiência de justificação, no prazo de 15 (quinze) dias, decidindo, como lhe parecer de direito, acerca da regressão definitiva de regime do paciente, sob pena de comunicação a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631048-17.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Gabriel Chaves Matos

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão conhecida, concedeu a ordem, para anular a decisão que ratificou o recebimento da denúncia da ação penal nº 0051052-07.2021.8.06.0115, determinando ao juiz de primeiro grau que se manifeste, de forma fundamentada, acerca da resposta à acusação, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631156-46.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Cristiane Cordazzo

Paciente: Valdenir Ribeiro de Lima

Advogada: Cristiane Cordazzo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631161-68.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Cristiane Cordazzo

Paciente: Francisco Rodrigues Pires

Advogada: Cristiane Cordazzo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631505-49.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Mikaelly Barros Sousa

Paciente: Carlos Felipe Pereira da Silva

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento parcial do *writ* e denegação da ordem, porém, com a recomendação ao juiz da execução penal para que analise, com a maior brevidade possível, o pedido de progressão de regime ajuizado pela defesa, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631300-20.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Francisco Daniel Alves Silvino

Advogada: Carina Brauna Bruno

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogado: Ian Belém Falcão

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630850-77.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: J. H. B. L.

Paciente: I. L. da S.

Advogado: José Henrique Bezerra Luna

Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626047-51.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lintor José Linhares Torquato

Paciente: Antônio Paiva Braga

Advogado: Lintor José Linhares Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus mas para denegá-lo, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628277-66.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa

Impetrante: Dickson Ferguson Soares de França

Paciente: Daniel Belmiro José Rodrigues

Advogado: Alexandrina Cabral Pessoa

Advogado: Dickson Ferguson Soares de França

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629010-32.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Marley da Silva Costa

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus e, em observância ao princípio da razoabilidade, concedeu de ofício a ordem para que a autoridade coatora desmembre o feito com relação ao paciente deste writ e dê celeridade aos trâmites necessários para a prolação de sentença, confirmando a decisão já exarada as págs. 48/52. Por fim, enfatizo o teor do art. 235 do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, que permite à parte interessada representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno. nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629165-35.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Impetrante: Ivãelio Mendes de Alencar

Paciente: Mayron Myrray Bezerra Aranha

Advogado: Ivãelio Mendes de Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, no sentido de determinar que a autoridade coatora analise as preliminares arguidas pela defesa, com a ratificação do recebimento da denúncia ou rejeição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629205-17.2022.8.06.0000 – Plantão do 5º Núcleo Regional do Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: José Denicélio da Silva

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, e concedeu a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630317-21.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante

Paciente: Márcio Cleiton Sales Rodrigues

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630778-90.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marx Nairo Soares Evangelista

Paciente: Wagner Brasil de Azevedo

Advogado: Marx Nairo Soares Evangelista

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628380-73.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Jorge Luis Pereira

Paciente: Jozinaldo de Lima Alves

Advogado: Jorge Luis Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, a fim de determinar o trancamento do Inquérito Policial nº



0046555-37.2013.8.06.0112, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628628-39.2022.8.06.0000 – Vara Única da comarca de Chaval

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Vítor dos Santos Moura

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629680-70.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Erastótenes Costa dos Santos

Paciente: Geovane Félix de Lima

Advogado: Erastótenes Costa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Osmar Mourão de Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629818-37.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: Carlos Júnior Rodrigues Pinto

Advogada: Natália Gomes de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629852-12.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Paciente: Alisson de Queiroz Garcia

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629932-73.2022.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Russas

Impetrante: F. C. M.

Paciente: K. M. de O.

Advogado: Francisco César Mariano

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de R.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630356-18.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Gabriel Penha da Silva

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Rodrigues Silva Penha

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630461-92.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Luiz Vieira de Sousa

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630369-17.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Ramon Parente Cunha

Paciente: Fernando César Alves Ribeiro Júnior

Advogado: Francisco Ramon Parente Cunha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação



da prisão cautelar do paciente, com recomendação de celeridade ao magistrado de origem, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630873-23.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Eliani Diniz Dourado Arrais de Moura

Impetrante: Disraeli Davi Reinaldo de Moura Arrais

Paciente: Eliel Lauriano de Souza

Advogada: Maria Eliani Diniz Dourado Arrais de Moura

Advogado: Disraeli Davi Reinaldo de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pelo paciente Eliel Lauriano de Souza com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631033-48.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: Erbson Emídio

Advogado: Samuel Diógenes Baquit Landim

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o writ e, na parte cognoscível, concedeu parcialmente a ordem, para determinar ao juiz primevo, de ofício, que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da manutenção da prisão, nos termos do que determina o art. 316, do Código de Processo Penal, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631389-43.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Sandraque Marques do Nascimento

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, com recomendação de celeridade ao magistrado de Origem, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629841-80.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: Alexandro Santos de Souza

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, revogando as medidas cautelares previstas no art. 319, V e IX, do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630761-54.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Impetrante: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Paciente: José Glauberto Teixeira do Nascimento

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de habeas corpus, contudo, diante da hipótese de flagrante ilegalidade trazida aos autos, CONHEÇO, de ofício, para CONCEDER a ordem, e determinar a alteração do termo inicial para concessão de benefícios da execução ao paciente, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630790-07.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jedeão Lúcio Vieira

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu da presente impetração, para CONCEDÊ-LA, restaurando a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.” Voto contrário proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, restando vencida.

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631171-15.2022.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Paciente: Deucleciano Alves Mendes

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631438-84.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Pedro Vinícius Lopes Ribeiro

Paciente: Alberto Cardoso da Cruz

Advogado: Pedro Vinícius Lopes Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Corréu: José Edvânio Lourenço dos Santos

Corréu: Erismar Evangelista de Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, entretanto, de ofício, declaro extinta a punibilidade do crime previsto no art. 288 do Código Penal, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, prosseguindo o andamento da Ação Penal quanto ao crime do art. 180, § 1º, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

43 - Apelação Criminal N.º 0001172-10.2000.8.06.0171 – 2ª Vara da Comarca de Tauá

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Silvério Araújo Chaves

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Matheus Pereira Lima Marques no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo improvimento do apelo.

44 - Apelação Criminal N.º 0119265-87.2019.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Anderson Clayton Lopes de Melo

Advogado: Alexandre Lima da Silva

Advogada: Juliane da Costa Negreiros

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, mas, de ofício, redimensionou a pena imposta ao apelante, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Alexandre Lima da Silva no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça -mantendo o parecer

45 - Apelação Criminal N.º 0005134-79.2019.8.06.0137 – 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Apelante: Tiago Ferreira de Lima

Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira

Apelante: Paulo Ricardo Silva Evangelista

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Juliana Eulalio, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça -ratificando o parecer.

46 - Reclamação Criminal N.º 0628180-66.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Reclamante: João Paulo da Silva

Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva

Reclamado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a reclamação criminal, ratificando a liminar deferida, bem como determino que seja comunicada que seja comunicada a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará o teor deste voto, nos termos do voto do Relator.”

47 - Conflito de Jurisdição N.º 0002161-72.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Terceiro: D. M. da S.

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape/CE para processar e julgar o procedimento da Lei Maria da Penha que visa aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida Maria Dilcila Oliveira de Carvalho, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Conflito de Jurisdição N.º 0002148-73.2022.8.06.0000 – 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape

Suscitante: J. de D. da 1 V. C. da C. de M.

Suscitado: J. de D. da V. Ú C. da C. de M.